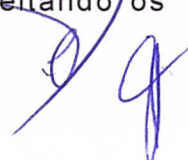
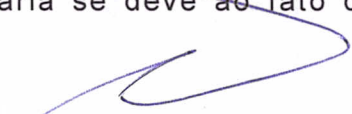
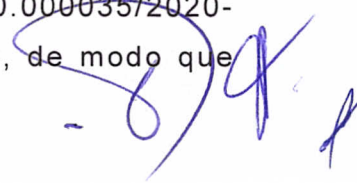


ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.450ª** (milésima quadrigentésima quinquagésima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente e Presidente da Direx, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), e Diretor-Executivo Interino da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Claudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). Após cumprimentar os presentes o Sr. Guilherme passou aos **assuntos gerais: 1) Pedido de Recurso Financeiro nº 191/2020**. O Sr. Costa Neto trouxe para ciência dos demais membros o pedido de recurso financeiro 191/2020 referente a empregado da Sureg/DF. O PRF se faz necessário como condição para a Conab ter o direito de tentar embargos à execução desse processo. Considerando que a competência da matéria é da Diafi e que veio à Direx apenas para ciência, após dar vistas a Direx restitui à Diafi para prosseguimento. **2) Esclarecimentos em relação ao Voto Diafi nº 036/2020. Processo Sureg/BA nº 21205.000143/2018-22** - O Sr. Bruno Scalon faz constar em ata seus esclarecimentos em relação ao seu posicionamento contrário à reversão do imóvel da Conab ao município de Luís Eduardo/BA constante do voto Diafi nº 36/2020, na 1.448ª reunião ordinária Direx, de 10/03/2020. O Sr. Bruno deseja esclarecer a fundamentação do seu voto contrário: "Minha posição contrária se deve ao fato de, respeitando os



posicionamentos contrários, que na lei municipal onde previa a doação da área à Conab, deveria estar expressamente constando que 'caso não se objetivasse o fim desejado, qual seja, a construção de uma Unidade Armazenadora, o imóvel deverá ser revertido ao município'. Este item, ao simples passar de olhos no referido instrumento legal, não se vê. Assim, a mesma lei não prevendo lapso temporal para a edificação no imóvel da UA, não se pode prever que ainda não será edificada em tempo futuro. Portanto, entendo que não estando expresso na lei o instituto da reversão, não se pode admitir por presunção tal situação. Se a Companhia eventualmente quiser se desfazer do imóvel, que se faça de outro instrumento legal, como a doação, por exemplo, que será oportunamente objeto de deliberação dessa Direx. É como voto, Sr. Presidente". Após os assuntos gerais segue a **deliberação dos votos: 3) Voto Digep nº 005/2020. Processo nº 21200.000524/2019-32.** O Sr. Cláudio Rangel trouxe para deliberação o voto referente ao pedido de alteração do edital de chamamento público incluindo os testes para Coronavírus. Após esclarecimentos passou a leitura do voto Digep 005/2020: Alteração do Edital de Chamamento Público nº 001/2019, para Contratação de prestadores de serviços médicos, paramédicos e odontológicos, bem como Termos Aditivos referentes aos Contratos de prestação de serviços especializados, decorrentes do Edital de Chamamento Público 001/2019, publicado em 21/11/2019, referentes aos Hospitais Santa Helena, Santa Marta, Alvorada e Santa Luzia, para inserção do Teste Molecular para Detecção do Novo Coronavírus - (Covid – 19). Tendo em vista a pandemia por coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 12/03/2020; a baixa capacidade de leitos no Sistema Único de Saúde – SUS; e o iminente agravamento da situação no âmbito do Distrito Federal, faz-se premente e necessário que seja inserido, de imediato, o Teste Molecular para Detecção do Novo Coronavírus - (Covid – 19), nos contratos hospitalares decorrentes do Edital de Chamamento Público 001/2019, publicado em 21/11/2019, mais especificamente naqueles destinados ao Hospital Santa Helena (Proc. 21200.001772/2019-09); Hospital Santa Marta (Proc. 21200.001838/2014-48); Hospital Alvorada (Proc. 21200.000035/2020-14); e Hospital Santa Luzia (Proc. 21200.001773/2019-45), de modo que





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

todos os beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em Brasília/DF, estejam assistidos nos casos de indicação clínica para realização de Testes Diagnósticos, como forma de aferir acometimentos dessa natureza infecciosa, observados os protocolos e a disponibilização dos kits para tal. Nesse sentido, tem-se a orientação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que estabelece a obrigatoriedade da cobertura assistencial para esse fim (<http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/5405-ans-inclui-exa-me-para-deteccao-de-coronavirus-no-rol-de-procedimentos-obrigatorios>). A Conab, por meio do Ofício Interno Presi nº 136, de 16/03/2020, e Ofício Interno Presi nº 140, de 18/03/2020, já vem estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19). E, nesse aspecto, ressaltamos que a Conab seguirá os Protocolos e Recomendações do Ministério da Saúde (https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/40195/2/Protocolo_Tratamento_Covid19.pdf). Para tanto, a Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (GESAS) realizou pesquisa de mercado junto aos prestadores de serviços médicos e às operadoras de autogestão em saúde suplementar, no âmbito de atuação no Distrito Federal, de modo a verificar o preço praticado para a realização do Teste Molecular Para Detecção do Novo Coronavírus - Covid – 19 (Código: 40314618). Tal pesquisa foi baseada nos serviços executados no âmbito da saúde suplementar, bem como também nos preços praticados pelas Autogestões por Recursos Humanos e por Operadoras localizadas no âmbito do Distrito Federal. Importa esclarecer que a ausência desse exame na cobertura assistencial abarcada pelo benefício de assistência à saúde pode ocasionar prejuízo significativo ao Corpo de Empregados da Companhia/Matriz e seus dependentes, no momento de sua indicação clínica, uma vez que se trata de uma nova doença mundial, cujos estudos pela comunidade científica se mostram incipientes, não se tendo em concreto, quais medidas de precisão devam ser tomadas, visando à cura total dos pacientes. A testagem por infecção do Coronavírus visa diagnosticar o quadro de saúde dos beneficiários, devidamente indicada pelos médicos assistentes, bem como propiciar controles de propagação da doença, seja em ambiente domiciliar ou



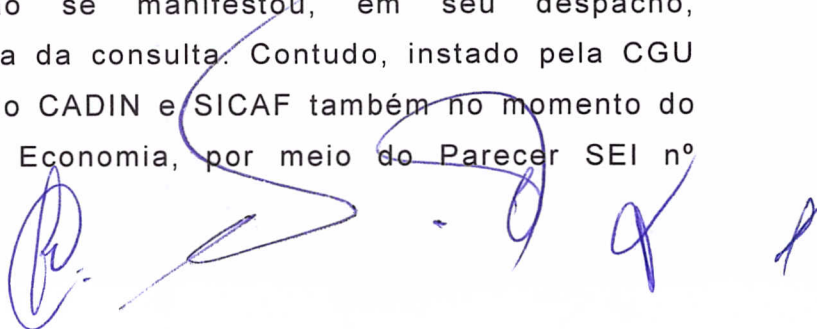
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

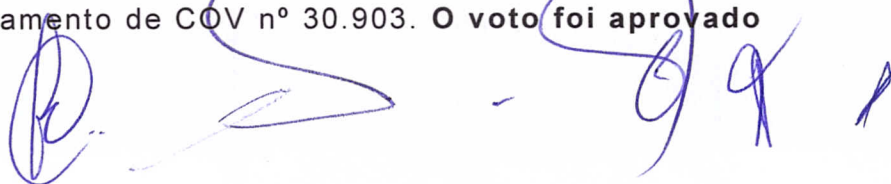
150

profissional. Ao se proceder à análise das Tabelas de pesquisa de preço, a Conab sugere que o valor praticado para atendimento em ambiente hospitalar seja de R\$210,00, menor valor encontrado na pesquisa de mercado, exceto para aplicação da testagem realizada pelo Laboratório Sabin, acaso este venha a ser realizado em ambiente hospitalar, sempre observados os protocolos para tal, cujo valor para fins de reembolso será admitido em até R\$210,00, subtraído do percentual destinado à coparticipação financeira do empregado no custo direto do benefício assistencial. Com relação ao atendimento em regime domiciliar, a sugestão do valor de R\$220,00 leva em conta a negociação realizada pela Gesas junto ao Laboratório Sabin, já que o Laboratório Exame não apresentou proposta de renovação contratual com a Conab. A Companhia dará cobertura assistencial pela Modalidade de Livre Escolha (reembolso), limitado em até R\$220,00, subtraindo-se desse valor o percentual correspondente à coparticipação financeira do empregado, no custo direto do benefício de assistência à Saúde (SAS). Ressaltamos que cabe a cada Superintendência Regional realizar a sua própria pesquisa de preço, nota técnica, termo aditivo e demais documentos necessários a viabilizar a cobertura assistencial do teste diagnóstico em comento, junto à rede credenciada local, conforme as competências estabelecidas no Regimento Interno (NOC 10.104); nas normas do SAS (NOC 60.105); e no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab (NOC 10.901). Tais informações foram encaminhadas a todas às Regionais, em 18/03/2020. Por fim, a Procuradoria-Geral analisou e chancelou as minutas de termos aditivos dos contratos, por meio da Nota Técnica Proge/Gelic FO nº 074/2020. Fundamentação legal: Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), Norma de Serviço de Assistência à Saúde (NOC 60.105). **Voto:** Diante do exposto, submetemos à apreciação do Colegiado as minutas dos Termos Aditivos referentes aos Contratos de prestação de serviços especializados, referentes aos Hospitais Santa Helena, Santa Marta, Alvorada e Santa Luzia, para inserção da cobertura assistencial do Teste Molecular para Detecção do Novo Coronavírus - (Covid – 19), bem como alteração do Edital de Chamamento Público nº 001/2019, publicado em

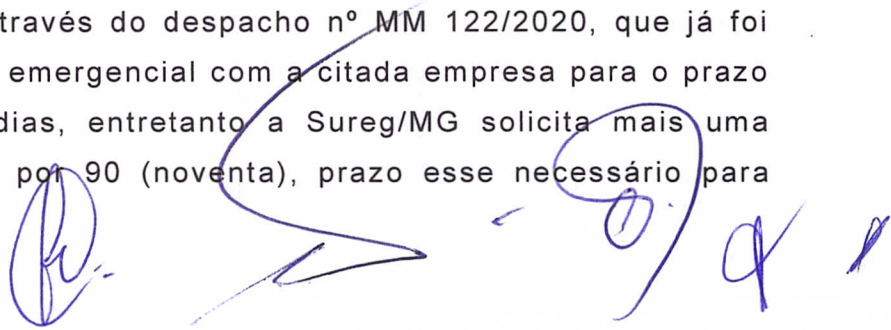
21/11/2019, prevendo tal exame, sugerindo sua aprovação. **O voto foi aprovado por unanimidade. 4) Voto Dirab nº 26/2020. Processo 21200.001345/2009-41.** O Sr. Bruno Scalon trouxe para deliberação o voto que tratou de revisão de regulamento. Após esclarecimentos em relação ao processo, passou à leitura do voto Dirab 26/2020: Proposta de revisão do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agropecuários - COV – 30.903. A Diretoria Executiva aprovou o Regulamento de COV nº 30.903, por meio do Voto Dirab nº 026/2019, fl. 229, na 1.410ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 19.06.2019, onde consta no relato a ressalva: “Quanto à consulta da regularidade do arrematante, no momento do pagamento, no SICAF e CADIN, aguarda-se posicionamento da Advocacia-Geral da União (AGU)... Tão logo haja posicionamento da AGU, este será plenamente acatado pela Suope, especialmente nos Avisos das Operações e após, alinhados aos demais Normativos que norteiam o processo.” Por meio do Ofício Presi nº 286, de 18/6/2019, a AGU foi instada a se manifestar acerca do entendimento quanto ao momento da consulta ao SICAF e CADIN. Assim, a AGU informou no Ofício nº 00111/2019/GAB/AGU, fl. 298-303, que cabe às pastas estabelecerem o regramento normativo, observadas todas as disposições legais, procedimento a ser adotado pela Conab, pautando-se na Lei nº 8.427/92, art. 3º: “A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, obedecerá aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para finalidade, com a participação:” (...) Posteriormente à aprovação do Voto Dirab nº 026/2019, a Conab encaminhou os Regulamentos de subvenção, a exemplo o PEP e o PEPRO, para aprovação do Mapa e manifestação sobre o momento da consulta dos cadastros citados. Contudo, quando da devolutiva do Regulamento, o Mapa não se manifestou, em seu despacho, especificamente sobre o tema da consulta. Contudo, instado pela CGU sobre o mérito da consulta ao CADIN e SICAF também no momento do pagamento, o Ministério da Economia, por meio do Parecer SEI nº



1920/2019/ME, fl. 304, posicionou-se pela exigência da comprovação da regularidade do participante nas operações de subvenção, na data da realização do certame, quando realizada por meio do leilão eletrônico da Conab. Dessa forma, sugeriu-se naqueles processos que fosse acatado o entendimento do Parecer do ME para sanar a ressalva que constava em voto. Para as operações de subvenção entende-se que pode ser sanada a questão de exigência de consulta ao SICAF e CADIN, pois aquelas operações não necessitariam ser realizadas as consultas no momento do pagamento e sim no dia do certame, a partir do entendimento do ME. Quanto ao COV, considero que o entendimento do ME se aplicaria em sua primeira fase, uma vez o instrumento ser regido, pela Lei nº 8.427/92. Já em sua segunda fase, quando o produtor decide exercer o direito de venda ao governo federal, a operação torna-se uma Aquisição do Governo Federal (AGF), que prevê em sua norma a consulta ao SICAF e CADIN no momento do pagamento. Isto posto, manifesto concordância com o posicionamento do Ministério da Economia, para a exigência da consulta dos cadastros no dia do leilão, bem como a exigência da consulta dos cadastros no momento do pagamento, por força do RLC, tratando-se de uma aquisição. O Regulamento aprovado pela DIREX já possui a exigência da consulta no dia do leilão, no período de entrega do produto e da documentação, bem como na data do pagamento não necessitando alteração em seu texto. Dessa forma, resta sanada a ressalva do Voto Dirab nº 026/2019, fl. 229, na 1.410ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 19.06.2019. Não havendo assim qualquer impedimento para publicação do Regulamento de COV nº 30.903. Fundamentação legal: Lei nº 13.303, de 30/06/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – 10.901; Lei n.º 8.427, de 27/05/1992; Estatuto Social da Conab, arts. 5º e 6º, de 19/12/2017; Norma de Aquisição do Governo Federal nº 30.501. **Voto:** Diante do exposto, proponho a essa Diretoria Executiva, nos termos do relato, acolher o posicionamento de que a consulta da regularidade cadastral do SICAF e CADIN deva ser efetuada na data do certame, bem como no momento do pagamento, para fins deste instrumento, nas operações realizadas pela Suope por meio do leilão eletrônico da Conab, bem como autorizar o prosseguimento dos trâmites para publicação do Regulamento de COV nº 30.903. **O voto foi aprovado**



por unanimidade. 5) **Voto Diafi nº 044/2020. Processo Sureg/MG nº 21208.000037/2020-33.** O Sr. Costa Neto trouxe para deliberação o voto que tratou de contratação emergencial de empresa de vigilância no âmbito da Sureg/MG. Após esclarecimentos a respeito do processo, passou à leitura do voto Diafi 44/2020: Proposta de contratação emergencial da empresa GUARDSEG Vigilância e Segurança Eireli, por meio da dispensa de licitação pelo período de 90 (noventa) dias, decorrente do Processo Administrativo nº 21208.000037/2020-33, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada patrimonial na Sede da Sureg/MG e Unidades Armazenadoras de Varginha e Perdões. A Superintendência Regional da Conab no Estado de Minas Gerais solicita autorização da Diretoria Executiva para contratação emergencial da empresa Guardseg Vigilância e Segurança Eireli, por dispensa de licitação pelo período de 90 (noventa) dias, para fins de prestação de serviços de vigilância armada patrimonial na Sede da Sureg/MG e Unidades Armazenadoras de Varginha e Perdões, ao custo total de R\$316.220,64 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos). A Sureg/MG informa nos autos que há procedimento licitatório em andamento para contratação definitiva, no entanto encontra-se aguardando autorização para prosseguimento da nova contratação, face a necessidade de manutenção da vigilância armada, conforme Nota Técnica Prore/Sureg/MG nº KB – 48/2019. A autorização ocorreu com a aprovação do Voto Diafi nº 039/2019, pela Direx nº 1.449, de 18/03/2020, o qual alterou o Voto Diafi nº 62/2019, em que a Diretoria Executiva autorizou a deflagração do procedimento licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e vigilância eletrônica. Constam do processo: Estudos Preliminares, Nota de Demanda, Pesquisa de Preços, Mapa Comparativo de Propostas, Termo de Referência, Matriz de Riscos, Minuta do Contrato, Proposta, e Parecer PRORE/MG nº KB 006/2020. Consta também a declaração de dispensa de licitação (fl.412). A Gecos/Supad ressalta, através do despacho nº MM 122/2020, que já foi firmada uma contratação emergencial com a citada empresa para o prazo de 83 (oitenta e três) dias, entretanto a Sureg/MG solicita mais uma contratação emergencial por 90 (noventa), prazo esse necessário para





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

154

conclusão do procedimento licitatório para contratação definitiva. Fundamentação legal: Art. 416, Item XV c/c Artigo 419, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Dessa forma, submetemos a essa Direx a autorização para contratação emergencial da empresa Guardseg Vigilância e Segurança Eireli, por dispensa de licitação pelo período de 90 (noventa) dias, para fins de prestação de serviços de vigilância armada patrimonial na Sede da Sureg/MG e Unidades Armazenadoras de Varginha e Perdões, ao custo total de R\$316.220,64 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos). **O voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

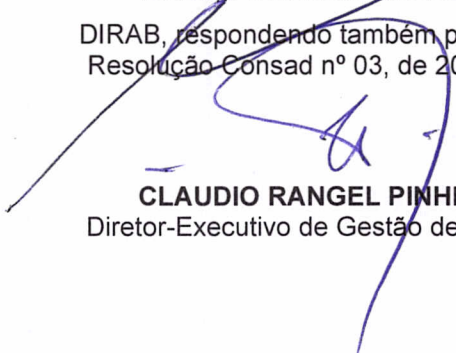

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

Diretor-Presidente


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização


BRUNO SCALON CORDEIRO

DIRAB, respondendo também pela DIPAI,
Resolução Consad nº 03, de 20/02/2020


CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas


MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário